



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 AGOSTO DE 2021.

Ratifica alterações na [Resolução PR-RR Nº 01, de 16 de julho de 2013](#).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento no art. 37, III, da [Resolução PR/RR nº 1, de 16 de julho de 2013](#);

Considerando a revogação da [Resolução PR-RR Nº 01, de 16 de julho de 2013](#) por meio da [Resolução CSMPPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria da República de Roraima e dá outras providências;

Considerando a expedição da [Resolução PR/RR Nº 02, 05 de agosto de 2019](#); da [Resolução PR/RR Nº 03, 05 de dezembro de 2019](#); da [Resolução PR-RR Nº 1, de 12 de fevereiro de 2021](#); da [Resolução PR-RR Nº 2, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Resolução PR-RR Nº 3, de 30 de junho 2021](#), que alteraram a [Resolução PR-RR Nº 01, de 16 de julho de 2013](#) após a data da publicação de sua revogação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar as alterações promovidas pela [Resolução nº PR/RR Nº 02, 05 de agosto de 2019](#); [Resolução PR/RR Nº 03, 05 de dezembro de 2019](#); da [Resolução PR-RR Nº 1, de 12 de fevereiro de 2021](#); da [Resolução PR-RR Nº 2, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Resolução PR-RR Nº 3, de 30 de junho 2021](#), para fins de alterar a [Resolução CSMPPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), nos termos seguintes.

Art. 2º. Alterar o inciso VI, alínea c, do Art. 6º [Resolução CSMPPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), o qual passará a conter a seguinte redação:

“c) crimes de redução a condição análoga à de escravo (artigo 149 do Código Penal), de tráfico de pessoas (artigo 149-A do Código Penal) e de promoção de migração ilegal (artigo 232-A do Código Penal)”

Art. 3º. Incluir o §4º-D ao artigo 14 da [Resolução CSMPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#) com a seguinte redação:

“§4º-D Quando estiver vigente a regra “TODOS” na portaria mensal de Cumulação de Ofícios, a regra de distribuição não se aplicará aos membros que estiverem na iminência de usufruir dos afastamentos oficiais previstos na [Resolução PR-RR nº 01/2013](#), aplicando-se também nesses casos a regra do § 3º”,

Art. 4º. Alterar o caput do art. 28 da [Resolução CSMPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 28. Excluídas as hipóteses de afastamento previstas em lei, havendo a impossibilidade de realização da reunião ou audiência pelo Procurador da República com atribuição para atuar no feito a Coordenadoria Jurídica será responsável pela distribuição e designação de membro substituto.”,

Art. 5º. Alterar o caput do art. 29 da [Resolução CSMPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 29. Será elaborada Pauta Semanal das reuniões agendadas e audiências designadas, a cargo das Secretarias dos gabinetes dos respectivos ofícios, preferencialmente antes do início do respectivo período”.

Art. 6º. Alterar o art. 11-A da [Resolução CSMPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica instituída a figura do Procurador Distribuidor, que será exercida pelo membro indicado pelo Colégio dos Procuradores da República no Estado de Roraima.”

Art. 7º. Alterar o § 4º do art. 14 da [Resolução CSMPF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), o qual passará a conter a seguinte redação:

“§ 4º Nos casos previstos no inciso III, somente haverá a suspensão da distribuição ao titular do Ofício afastado de que trata o parágrafo anterior quando o período de afastamento for

igual ou superior a 4 (quatro) dias.”

Art. 8º. Acrescentar o art. 1º-A à [Resolução CSM PF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Ofício Especial é o de provimento exclusivo, por designação ou mandato, com exercício de atribuições especiais decorrentes de previsão expressa em lei e relativas à atividade finalística do Ministério Público da União.

Parágrafo único: O provimento de um Ofício Especial se dará cumulativamente com o de um Ofício Comum.”

Art. 9º. Acrescentar ao art. 2º da [Resolução CSM PF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#) o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – Ofícios Especiais:

- a) Procuradoria Regional Eleitoral;
- b) Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;
- c) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO 1
- d) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO 2”

Art. 10º Revogar o inciso I do art. 6º da [Resolução CSM PF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#).

Art. 11º Acrescentar o Capítulo VII ao Título I da [Resolução CSM PF Nº 38, de 4 de junho de 2019](#), nos seguintes termos:

“CAPÍTULO VII – DOS OFÍCIOS ESPECIAIS

Art. 10-B. A atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral compreende os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 10-C. A atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão compreende os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC).

Art. 10-D. Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO-MPF/RR auxiliar o Procurador Natural no combate a crimes complexos praticados por organizações criminosas, atuar nos casos em que o Procurador Geral da República determinar a intervenção em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência relacionadas a tais atribuições.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/RR deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que terá atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

Art. 10-E. O GAECO-MPF/RR será composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos lotados e em exercício na Procuradoria da República no Estado de Roraima, escolhidos segundos os critérios de voluntariedade e antiguidade.

§ 1º A designação dos membros escolhidos terá o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por uma vez.

§ 2º Caso algum membro titular deixe de integrar o GAECO-MPF/RR antes do encerramento do prazo mencionado no § 1º, o membro suplente mais antigo será chamado para exercer as atividades pelo prazo remanescente.

§ 3º Competirá aos membros escolhidos na forma do caput a escolha do Coordenador do GAECO-MPF/RR, a quem incumbirá:

I - representar o GAECO-MPF/RR perante autoridades internas e externas;

II - receber e gerenciar os documentos e relatórios de inteligência e contrainteligência;

III - receber o pedido de apoio do Procurador Natural; e

IV - Convocar as reuniões e organizar a pauta respectiva.

§ 4º Os membros do GAECO-MPF/RR atuarão sem prejuízo de suas funções, podendo o Coordenador solicitar, excepcionalmente, ao Procurador-Chefe da PR-RR a desoneração da carga ordinária de distribuição de feitos, em seu favor e/ou do outro membro do GAECOMP/RR, desde que comprovada a necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês. A solicitação será analisada à luz das especificidades de cada caso concreto e

decidida fundamentadamente, fixando-se, em caso de deferimento, a extensão da desoneração.

§ 5º Poderá integrar o GAECO-MPF/RR um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, que atuará em igualdade de condições com os demais membros, após a submissão de sua indicação ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, na forma prevista pelo art. 57, XIII da [Lei Complementar nº 75/1993](#).

§ 6º Cada membro do GAECO-MPF/RR designará, dentre os servidores de seu gabinete, aqueles que lhe assessorarão nos casos designados.

§ 7º Não poderão atuar junto ao GAECO-MPF/RR servidores que registrem sanção administrativa ou que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar ou ação penal ou ação por ato de improbidade administrativa em curso perante as Justiças Comum, Militar ou Eleitoral.

§ 8º A composição do GAECO-MPF/RR deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento do mandato vigente.

Art. 10-F. Havendo interesse, o Procurador Natural deve solicitar o apoio do GAECO-MPF/RR para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição ou, se provocados, poderão expressar anuência ao apoio do GAECO-MPF/RR.

Parágrafo único. A solicitação de apoio deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I - a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II - a existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da [Lei nº 12.694/2012](#);

III - o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV - o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados; e

V - o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

Art. 10-G. Recebido no Sistema Único, o pedido de auxílio será autuado pelo Coordenador como Procedimento Administrativo confidencial e designado para um dos membros do GAECO-MPF/RR, que analisará o preenchimento dos requisitos listado no art. 3º, parágrafo único, em até 10 (dez) dias.

§ 1º A designação de membros mencionada no caput se dará por distribuição aleatória no sistema Único, e não vinculará a distribuição dos casos.

§ 2º Se o pedido de auxílio do Procurador Natural não contiver todos os dados descritos no art. 3º, parágrafo único, o membro designado solicitará a complementação.

§ 3º O GAECO-MPF/RR decidirá acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e estrutura, além dos aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/RR indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive eventuais providências preliminares.

§ 5º O Procurador Natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/RR, na hipótese de divergência na condução do feito.

Art. 10-H. A deliberação dos membros sobre a admissibilidade do pedido de apoio ocorrerá em reunião presencial ou virtual, na qual serão analisadas as circunstâncias do caso apresentado pelo Procurador Natural, levando-se em consideração as diretrizes, o planejamento, as prioridades e a estrutura do GAECO-MPF/RR.

§ 1º Em caso de inadmissibilidade do pedido de auxílio, o membro designado para a análise do pedido será responsável pela elaboração do despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado e pela comunicação do ato ao Procurador Natural solicitante.

§ 2º Em caso de admissibilidade do pedido de auxílio, haverá uma reunião com o Procurador Natural para planejar a estrutura que deve ser integralizada ao caso, e realizar a sua distribuição entre os membros GAECO-MPF/RR.

§ 3º O membro que receber o caso e o Procurador Natural são responsáveis pela minuta dos despachos e peças processuais, que serão revisados e assinados pelos demais membros do GAECO-MPF/RR, salvo impossibilidade em decorrência de afastamentos regulamentares.

Art. 10-I. Na eventualidade de ações cautelares para acesso a dados sigilosos, compete ao Procurador Natural acompanhar as ações judiciais e solicitar, se necessário, apoio do GAECO-MPF/RR para interlocução com autoridades judiciárias.

§ 1º Recebidos os dados sigilosos, sua análise será prioridade da atuação do GAECO-MPF/RR, e será realizada pelo membro designado para o caso, em conjunto com o Procurador Natural, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A análise desses dados poderá ser solicitada a peritos e outros servidores do MPF ou delegada a órgãos parceiros da investigação, atendendo aos princípios da celeridade e da especialização, desde que, no último caso, exista autorização judicial para o compartilhamento dos dados.

§ 3º Todos os relatórios de análise de dados serão juntados pelo membro designado ao Procedimento Administrativo instaurado pelo GAECO-MPF/RR para acompanhamento do caso.

Art. 10-J. Propostas as ações penais, compete ao Procurador Natural do caso ajuizar as eventuais ações por ato de improbidade sobre fatos correlatos e acompanhar os processos até exaurimento do caso em primeiro grau.

§ 1º Propostas as ações penais, o membro do GAECO-MPF/RR designado para o caso elaborará despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo.

§ 2º Para evitar personalização ou se houver temor sobre a segurança do Procurador Natural, membros do GAECO-MPF/RR podem auxiliar, sob nova demanda, o Procurador Natural nos atos processuais, inclusive os relacionados aos atos de improbidade administrativa, se os houver.

Art. 10-K. A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/RR dar-se-á durante as investigações, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença das eventuais ações penais e feitos correlatos de natureza criminal que vierem a ser propostos, desde que haja solicitação do Procurador Natural.

Parágrafo único. Na análise da solicitação do Procurador Natural mencionada no

caput será observada a conveniência e oportunidade da atuação do GAECO-MPF/RR na fase judicial, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura.

Art. 10-L. Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/RR:

I - instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos coma repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial, para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

XI - negociar e celebrar, em conjunto com o procurador natural, acordos de colaboração premiada e de leniência.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao GAECO-MPF/RR:

I - proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); e

II - receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC.

Art. 10-M. Os relatórios de inteligência e contrainteligência recebidos ou produzidos pelo GAECO-MPF/RR serão arquivados em um banco de dados específico e sigiloso, gerenciado por seus membros, e com acesso específico a servidores expressamente designados.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador do GAECO-MPF/RR sugerir ao procurador-chefe da PR/RR a adoção de medidas de segurança e de contrainteligência destinadas à preservação do sigilo das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 10-N. O GAECO-MPF/RR manterá um perfil próprio (“ofício virtual” ou congênere), no Sistema Único Digital, com a finalidade de segregar o respectivo acervo daquele referente aos gabinetes de seus membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado para efeito de estatísticas.

Art. 10-O. O GAECO-MPF/RR terá um e-mail institucional próprio, cuja senha será disponibilizada a todos os membros, que será divulgado ao público externo para o recebimento de representações e comunicações oficiais.

Art. 10-P. Na rede local da PR-RR, os arquivos do GAECO-MPF/RR devem ser armazenados em um banco de dados próprio, com acesso restritos aos seus membros e aos servidores designados.

Art. 10-Q. O GAECO-MPF/RR realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

e) as investigações a serem conduzidas;

f) o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado às 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do MPF.

Art. 10-R. Em caso de ilícitos não conexos sobre os quais o GAECO-MPF/RR tomar conhecimento sem a preexistência de investigação no âmbito da PR-RR, o expediente extrajudicial será encaminhado ao coordenador do núcleo respectivo, para livre distribuição entre os Procuradores com atribuição hipotética sobre o fato, de acordo com as regras ordinárias de competência judicial e atribuição ministerial.

Parágrafo único. Nas investigações instauradas a partir do procedimento descrito no caput, o GAECO-MPF/RR somente atuará caso o Procurador Natural do caso solicite o auxílio respectivo e a demanda se enquadre nos requisitos para atuação dispostos no art. 3º, parágrafo único.

Art. 10-S. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à atuação do GAECO-MPF/RR serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.”

Art. 5º Acrescentar ao Art. 13 da [Resolução PR/RR nº 1, de 16 de julho de 2013](#) os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º Na substituição do Ofício Comum titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral haverá preferência em favor, sucessivamente, do Procurador Regional Eleitoral Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto Eventual.

§ 4º Na substituição do Ofício Comum titularizado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão haverá preferência em favor do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto.”

Art. 12º As alterações dispostas nesta Resolução entram em vigor na data da homologação por parte do CSMPF.

Art. 13º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador da República

ALISSON MARUGAL
Procurador da República

ANA CAROLINA CASTRO TINELLI
Procuradora da República

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador Da República

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador Da República

OSWALDO POLL COSTA
Procurador Da República

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 set. 2021. Caderno Administrativo, p. 24.](#)